



**PORTARIA INTERNA FDRP Nº 015/2020, de 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de Graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissões e Conselhos de Departamentos da FDRP/USP.

A Vice-Diretora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas e atribuições legais e à vista do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha dos representantes discentes de Graduação junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissões e Conselhos dos Departamentos da FDRP/USP, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **14 de dezembro de 2020, das 9 às 16 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de Graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - **Os representantes discentes de Graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares **que não forem candidatos**.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de Graduação de Direito da FDRP/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de Graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.



**Artigo 4º** - A representação discente de Graduação ficará assim constituída:

**Mandato de 13/03/2021 a 12/03/2022**

**a) Congregação**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**b) Conselho Técnico Administrativo**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**c) Comissão de Graduação**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**d) Comissão de Cultura e Extensão Universitária**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**e) Comissão de Relações Internacionais**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**f) Departamento de Direito Público**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**g) Departamento de Direito Privado e de Processo Civil**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**h) Departamento de Filosofia e Disciplinas Básicas**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**i) Comissão Coordenadora de Curso (CoC)**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**j) Comissão Coordenadora de Estágios**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**k) Comissão de Biblioteca**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**l) Comissão Permanente de Publicações**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**Mandato de 14/04/2021 a 13/04/2022**

**a) Comissão de Pesquisa**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.



**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Graduação na FDRP/USP.

### **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - A Assistência Técnica Acadêmica desta Unidade receberá a partir da data de divulgação desta Portaria até às **23h59 do dia 27 de novembro de 2020**, através do e-mail [atacdfrp@usp.br](mailto:atacdfrp@usp.br), a inscrição individual ou por chapa dos candidatos, em formulário próprio, disponível na página da Unidade [www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições.

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem regularmente matriculados, expedida pelo Serviço de Graduação da FDRP/USP ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FDRP ([www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições), a partir das 15 horas do dia **30 de novembro de 2020**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 12 horas do dia **03 de dezembro de 2020**, pelo email [atacdfrp@usp.br](mailto:atacdfrp@usp.br), e serão decididos pela Diretora. A decisão será divulgada na página da FDRP ([www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições) a partir das 15 horas do dia **04 de dezembro de 2020**.

§ 5º - As candidaturas deferidas serão dispostas nas cédulas em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da votação, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.



## **DOS RESULTADOS**

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da FDRP ([www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições), no dia **15 de dezembro de 2020**, a partir das 15 horas.

**Artigo 11** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12** – Após a divulgação referida no Artigo 10, cabe recurso, devendo ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, pelo email [atacdfdp@usp.br](mailto:atacdfdp@usp.br) até às 12 horas do dia **18 de dezembro de 2020** e será decidido pela Diretora.

**Artigo 13** – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da FDRP ([www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições) e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 12 de novembro de 2020.

**Profª Drª Maísa de Souza Ribeiro**  
Vice-Diretora no exercício da Diretoria